





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 2911.01/2019

PREGÃO PRESENCIAL № 2911.01/2019 - SRP - VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF n°024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 2911.01/2019 e a respectiva homologação datada de 18 DE DEZEMBRO DE 2019, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2911.01/2019, sujeitandose as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a AQUISIÇÃO FUTURA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, do processo licitatório Pregão Presencial nº 2911.01/2019-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

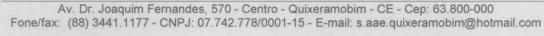
4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

EMPRESA: ALBERTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; C.N.P.J. № 33.603.072/0001-82, ESTABELECIDA À RUA CLÓVIS BEVILAQUA, 96 – SALA 106, CENTRO, MORADA NOVA CE, (88) 99934-7434, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. EMANUEL FÉLIX APOLONIO, C.P.F. № 019.942.953-76, R.G. № 339954399 SSPDC CE.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES









00001 ACIDO FLUOSSILICICO - Marca.: BAUMINAS QUI Ácido fluossilícico H2SiF6 teor min.20,0% teor min. fluor 15,4% teor maximo de metais pesados, mercúrio, chumbo, bismuto e cobre, expressos em chumbo (Pb) chumbo, bismuto e cobre, expressos em chumbo (Pb) 0,208. densidade 1,20, aspecto liquido incolor. Limpo e livre de matéria suspensa visive. Ausência de minerais solúveis e subst. orgânicas em quantidades capazes de deteriorar ou causar danos à saúde daqueles que consomem a água que foi propriamente tratada com ácido fluossilícico - Norma Técnica AWW A B 702-74.

00003 HIPOCLORITO CALCIO 65% - PASTILHA ARMAZENADO EM BAL OUTLO DES PLASTICOS - Marca.: HYPOCAL TABLETE
Hipoclorito de cálcio em pastilha a 65%, diâmetro de no
máximo 60mm, NBR-11887, armazenado em baldes plásticos.

00004 HIPOCLORITO DE SÓDIO FORMULA MOLECULAR NACIO CLORO QUILO - Marca.: PRODUQUIMICA

00007 POLICLORETO DE ALUMÍNIO A 18% - APARÊNCIA: ESVERDEA TONELADA DO,INODORO, CORROSIVO; - Marca.: BAUMINAS DENSIDADE (G/ML): 1,33 À 1,40; SOLUBILIDADE 100%.

30.000.00 20.660 619.800.00

3,830 200,000.00 766.000.00

400.00

6.700,000 2.680.000,00

> VALOR TOTAL R\$ 4.155.800,00

EMPRESA: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A. C.N.P.J. Nº 12.884.672/0003-58, ESTABELECIDA À SITIO ALTO FECHADO S/N, PAVUNA, PACATUBA CE, (85) 3366-2350, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SRA. CONCEIÇÃO CORREIA RODRIGUES MARQUES, C.P.F. № 002.106.003-73, R.G. № 99006004171 SSP

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
CLORO LIQUEFEITO - Marca.: UNIPAR CARBOCLORO/NA QUII.
Cloro liquefeito, 1008 de cloro ativo, armazenado em
cilindro com capacidade para 900kg, a ser fornecido
parceladamente, conforme ordem de compra. Os vasilhames
(cilindros) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, QUILO termo de cessão de uso.

QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 1.284.000,00 120,000.00 10,700

> VALOR TOTAL R\$ 1.284.000,00

EMPRESA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA; C.N.P.J № 08.406.359/0001-75, ESTABELECIDO À AV. CLAUDIONOR BARBIERI, 1300 A, CENTRO, BARIRI/SP, (16) 3289-8420, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. IDEBERG JACÓ MAIA, C.P.F. № 019.131.783-74, R.G. № 1000000156 SSP CE.

DESCRIÇÃO/RSPECTETCAÇÕES UNTDADE POLIMERO CATIONICO, FLOCULANTE A BASE DE POLIACRIL AMIDA EM PO, BOMBONAS DE 25KG - Marca.: HIDROMI Polimero cationico, floculante a base de poliacrilamida em pó, destinado a água potável, com as seguintes características: conteúdo seco (wt8): 88 no mínimo; Viscosidade UL (cps): 3.25-4; Acrilamida Residual (ppm): 499 máximo; Insolúveis (8) 3.5 no máximo.

QUANTIDADE VALOR INTTÁRTO VALOR TOTAL 103.980,00 17,330

> VALOR TOTAL R\$ 103.980,00

EMPRESA: PERDIGÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; C.N.P.J. № 07.462.667/0002-36, ESTABELECIDA À RUA RADIALISTA JOÃO RAMOS, 2127, CIDADE NOVA, MARACANAÚ CE, (85) 3401-9181, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. LAURO BRIGIDO GARCIA NETO, C.P.F. № 424.280.763-53, R.G. № 98010136216 SSP CE.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES SULFATO DE ALUMINIO FERROSO LÍQUIDO - Marca.: BAUSAN UNITDADE TONELADA QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO 3.400,000

VALOR TOTAL 1.360.000,00

liquido, baixo finio total solúvel Sulfato de alumínio ferroso, ferro. Composição: Teor de a ferro. Composição: Teor de alumínio total solúvel em água (% em massa como Al203) mínimo 7,5%; Teor de Fe203 no máximo 1,2%; Teor de acidez livre (% em massa como H 2504, no máximo 0,5%; Teor de alcalinidade livre (% Al203) no máximo 0,2%; Teor de insolúveis (% em massa) no máximo 0,1%. Características Físicas: Densidade 1,32 ñ 0,01; Cor marrom claro, a ser parceladamente conforme ordem de compra. fornecido

VALOR TOTAL RS

1.360.000,00

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 6.903.780,00 (Seis milhões, novecentos e três mil, setecentos e oitenta reais).

> Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com





CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Quanto à entrega:
- 6.1.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

ALTO DO BOQUEIRÃO, S/N - BAIRRO MONTEIRO DE MORAIS, CEARÁ, CEP N° 63.800-000.

- 6.1.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.
- 6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.1.5. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 6.1.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 6.2. Quanto ao recebimento:
- 6.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 6.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- 6.2.5. O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sextafeira, nos horários de 07:30 às 11:30hs e de 13:30 às 17:30hs.
- 6.2.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.2.7. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.
- 6.2.8. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.
- 6.2.9. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.
- 6.3. Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com











- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim, contendo: o nº do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.
- 8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

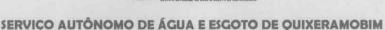
My .

1











- 9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 9.8. Impedir que terceiros forneçam os materiais/equipamentos objeto deste termo.
- 9.9. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.10. Devolver os materiais/equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 9.11. Solicitar a troca dos materiais/equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 9.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a încidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 10.11 Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.



4:

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com







- 10.12. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas após a formalização da reclamação.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.15. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 10.17. Entregar os materiais/equipamentos de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CAMPAUL









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;
- 12.1.2. pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.1.1. Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 13.1.2. Multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade do bem à Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com

Adul



- b) De 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) De 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais itens.
- d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa de assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado; atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- 13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.2. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído os eventuais atrasos, decorrentes de eventos configurados de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

May

4.

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 02 de Janeiro de 2020.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	Miguel Fernandes de Souza	Presidente	024.088.913-45	20070439154 SSP/CE	CHAMILIAN .
DETENTORES DOS REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
ALBERTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Emanuel Félix Apolônio	Sócio	019.942.953-76	339954399 SSPDC /	MANUR KIRS
SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	Conceição Correia Rodrigues Marques	Procuradora	002.106.003-73	99006004171 SSP CE	Donewood PRC
HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA	Ideberg Jacó Maia	Procurador	019.131.783-74	1000000156 SSP CE	and
PERDIGÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Lauro Brígido Garcia Neto	Procurador	424.280.763-53	98010136216 SSP CE	0000 100m

TESTEMUNHAS:

1. Pare Sour 2 5-140 CPF: 026.072.653-20

2. leglia maria Gernandes Almida CPF: 056.805.703-19.